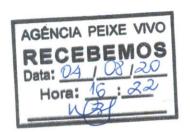


AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 012/2020.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pela sócia CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO, vem, através da presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI**, observados os fundamentos de fato e de direito anexos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 04 de agosto de 2020.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho

CNPJ: 07.080.673/0001-48



CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE:

INOVESA - INOV. EM ENG. E SUST. AMB. EIRELI

RECORRIDA:

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

ATO CONVOCATÓRIO: CONTRATO DE GESTÃO: N° 012/2020. N° 14/ANA/2010.

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Nos termos do item "10.1" do Ato Convocatório em epígrafe, apresentado recurso administrativo, caberão contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

Nesse esteio, cumpre informar que a empresa participante INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI interpôs recurso dentro do prazo legal. Por sua vez, os demais participantes foram intimados quanto a presente medida no dia 30.07.2020, quinta-feira.

Assim, considerando ainda o prazo estabelecido no item *supra*, iniciou-se em 31.07.2020, sexta-feira, o lapso temporal para apresentação de Contrarrazões, com consequente termo final em <u>04.08.2020</u>, terça-feira, o que comprova irrefutavelmente a tempestividade da presente manifestação.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DO RECURSO APRESENTADO

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 012/2020**, tendo como objeto:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DA LAGOA DE ITAPARICA, NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BA" (Anexo I).

No dia 17.07.2020 às 14h00min, referida i. Comissão Técnica se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas no "envelope nº 02".



Ato contínuo, tanto a Recorrente quanto a Recorrida foram consideradas tecnicamente habilitadas, alcançando 94 (noventa e quatro) e 100 (cem) pontos de nota técnica, respectivamente.

Senão, vejamos as considerações finais da i. Comissão:

Considerações Finais:

A Comissão Técnica de Seleção e Julgamento, após avaliação das propostas, conclui que as Concorrentes CONSOMINAS ENGENHARIA e INOVESA — Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental EIRELI atenderam aos requisitos mínimos exigidos no Ato Convocatório 012/2020, estando, portanto, tecnicamente habilitadas, com as pontuações 100 (cem) e 94 (noventa e quatro), respectivamente.

Assim, a empresa INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI interpôs Recurso Administrativo, pretendendo a reconsideração da decisão supracitada, para que seja declarada a inabilitação da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, pugnando, alternativamente, pela redução da pontuação atribuída à mesma.

Ainda, requereu-se a revisão da pontuação conferida à Recorrente, em relação aos formulários 01 e 02.

Certo é que, a irresignação apresentada é totalmente infundada, sem qualquer respaldo fático e jurídico, não passando o presente recurso de medida descabida.

Com efeito, os pontos da decisão injustamente combatidos se coadunam com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente, o da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, razão pela qual devem ser mantidos.

Assim, conforme será demonstrado a seguir, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, devendo o Recurso Administrativo aviado ser improvido.

MÉRITO. INFUNDADAS ALEGAÇÕES EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

A Recorrente pretende a **inabilitação** da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., em virtude de hipotética violação aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

Alternativamente, pugnou pela **diminuição da nota técnica** atribuída à Recorrida, ante as supostas irregularidades evidenciadas no "Formulário 1 – Adequação da Proposta de Trabalho – Plano de Trabalho e Metodologia Proposta" do Anexo V do Certame.



No entanto, não obstante o enorme esforço teórico da parte contrária, referidos fundamentos não merecem acolhimento.

 IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

Como dito alhures, pretende-se a inabilitação da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., ora Recorrida, em virtude de suposta violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Senão, vejamos a tese apresentada na peça recursal:

Pois bem, por intermédio do processo Ato Convocatório nº 015/2018, a empresa Consominas Engenharia Ltda. fora contratada para elaboração de estudo de viabilidade para a implantação do <u>Plano de Ação S.O.S.</u> da Lagoa de Itaparica, Município de Xique-Xique — BA, conforme demonstram as Atas e o Termo de Referência, comprovando assim que a empresa Consominas elaborou o plano de ações e intervenções que constam na presente contratação, senão vejamos:

(...)
Por sua vez, a Lei nº 8.666/1993 veda expressamente em seu art. 9º a participação do autor do projeto na execução do objeto da licitação:

(...)

Apesar de a Lei nº 9.784/1999 tratar sobre processo administrativo de modo geral, verifica-se que a Intenção do legislador foi de **evitar** a formação de conflitos de interesses que possam ferir os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. A posição da Corte de Contas nesses casos é a de orientar os gestores no sentido de que devam conduzir o processo licitatório em conformidade com a lei em seu aspecto formal e material. Segundo o Tribunal de Contas da União, é necessário que os membros das Comissões de Licitação observem essas situações de impedimento, ainda que não diretos, já que violam os princípios basilares da Administração Pública.

Assim, restou fundamentado quanto a impossibilidade de participação da Recorrida na presente seleção, por ter elaborado o estudo de viabilidade para a implantação do Plano de Ação S.O.S da Lagoa de Itaparica, Município de Xique-Xique/BA, o qual fora interpretado como "projeto básico", com base na norma do art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/93.

Entretanto, a presente irresignação é absolutamente infundada, tratando-se de medida meramente protelatória e descabida.

Isso porque, o estudo realizado pela CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. no Ato Convocatório nº 015/2018 não se confunde com os Projetos que integram o objeto do presente Certame.

Em termos conceituais, nenhuma identidade há entre os institutos em comento.

É o que se depreende da Justificativa constante no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, através da qual se verifica que <u>o Plano de Ações</u>



elaborado pela Recorrida não contempla a realização de Projetos (básico e executivo), como faz acreditar a Recorrente, destacando-se:

3 - JUSTIFICATIVA

(...)
No ano de 2019, a Agência Peixe Vivo, contratou a elaboração do Plano de Ações para a Lagoa de Itaparica, em atendimento ao segundo compromisso do SOS Lagoa de Itaparica, anteriormente mencionado.

O Plano de Ações foi concluído em agosto de 2019, contemplando além dos diagnósticos, um conjunto de ações recomendadas para se alcançar a reversão do atual quadro de degradação ambiental da lagoa de Itaparica.

Na verdade, a narrativa recursal demonstra total desconhecimento quanto ao escopo do Projeto ora Licitado, que engloba a efetiva elaboração de Projeto básico e executivo de limpeza da lagoa de Itaparica.

Assim, destaque-se os itens infra do Anexo I – Termo de Referência:

6.5 - Elaboração de projeto básico e executivo de limpeza da lagoa de Itaparica

Caberá à Contratada a elaboração do Projeto Básico/Executivo de engenharia, necessário e satisfatório à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.

(...)

6.5.1 - Apresentação do projeto básico

A minuta do projeto básico deverá apresentar além da análise do levantamento topobatimétrico, no mínimo os seguintes itens:

(...)

6.5.2 - Apresentação do projeto executivo

A minuta do projeto executivo deverá apresentar no mínimo os seguintes itens:

(...)

8 - PRODUTOS E SERVIÇOS ESPERADOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Todos os produtos e relatórios elaborados deverão ser apresentados à Agência Peixe Vivo em caráter preliminar (inicialmente) e, na sequência em caráter definitivo, após aprovação dos produtos preliminares.

(...)

8.4 - Projeto básico de limpeza da lagoa de Itaparica

Entregue em até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da ordem de serviço.

(...)

8.6 - Projeto executivo de limpeza da lagoa de Itaparica

Entregue em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de serviço.



Nesse contexto, se os argumentos da Recorrente fossem minimamente aceitáveis, não teriam motivos para que o escopo do projeto do Ato Convocatório em análise contemplasse a elaboração de Projetos básico e executivo.

Portanto, não pairam dúvidas que, o Plano de Ação S.O.S da Lagoa de Itaparica não se trata de um projeto básico ou executivo, <u>uma vez que sua composição não possui elementos legais e essenciais para ser assim interpretado, nos termos da norma do art. 6º, inc. IX e X, da Lei 8.666/93, *in verbis*:</u>

Art. 6°. (Omissis)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da

obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução:

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o

caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos

de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - **Projeto Executivo -** o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Dessa forma, ante a inexistência de Projeto elaborado pela Recorrida, é certo que a participação desta na disputa pelo objeto licitado não importa em violação ao art. 9°, inc. I, da Lei 8.666/95:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

Ressalte-se que, o objetivo da norma supra é evitar que licitantes elaborem Projetos e nestes insiram procedimentos que possam lhes beneficiar no momento da apresentação das propostas de execução.



Busca-se, pois, proteger a Administração Pública de condutas prévias eivadas de má-fé, as quais colocariam a empresa projetista, nas seleções posteriores, em posição de vantagem perante as demais proponentes.

Ocorre que, a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. não atuou planejando conjunturas para se beneficiar em licitação futura.

Na realidade, a Recorrida apenas elaborou um estudo técnico levando-se em consideração as variáveis ambientais e demais características do meio ambiente, cumprindo, assim, com as obrigações previstas no contrato administrativo referente à licitação em que fora declarada vencedora.

Ademais, a Recorrente sequer cuidou de indicar precisamente quais os aspectos que denotam a identidade pretendida, de modo a atrair o impedimento preconizado pelo art. 9°, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

Portanto, considerando-se os fundamentos retro, é impraticável que a participação da Recorrida nesta seleção tenha ferido o caráter competitivo da Licitação, bem como prejudicado as demais concorrentes.

Isso se deve ao fato de a presente seleção distinguir-se por ter sido uma etapa claramente diferente da execução física de empreendimento e que não permite qualquer dos participantes inserirem elementos que direcionem de forma incorreta a licitação.

In casu, a Recorrente busca um raciocínio de maneira a induzir ao equívoco a interpretação do caso, pois a abrangência e a finalidade do estudo realizado são completamente diversos dos Projetos básico e/ou executivo previstos no Edital.

Neste ínterim, é importante interpretar o caso de acordo com o **Princípios da Legalidade**, **Razoabilidade** e **Competitividade**, que constituem os fins buscados nas licitações, a teor da norma do art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre o assunto, destaque-se a jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao decidir sobre questão semelhante à ora discutida neste Certame, in verbis:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — PROCESSO LICITATÓRIO — SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA — EMPRESA AUTORA DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL — IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO — NÃO COMPROVAÇÃO — EQUIVALÊNCIA DO "PCA" AC PROJETO BÁSICO INDEMONSTRADA — RECURSO NÃO



PROVIDO — SEGURANÇA DENEGADA. - Conceitualmente, inexiste semelhança entre o "projeto básico" - que constitui etapa de preparação à execução de serviços e obras públicas objeto de licitação (art. 6°, IX, da Lei n. 8.666/93) - (e o Plano de Controle Ambiental — fase integrante do processo de licenciamento ambiental (art. 5°, da Resolução Conama n. 09/1990). - Ausente a demonstração prática no sentido de que, na espécie, o Plano de Controle Ambiental quarda as mesmas características inerentes ao Projeto Básico do serviço de monitoramento ambiental da qualidade das águas da bacia hidrográfica da Pampulha, não se vislumbra o impedimento à participação da empresa que elaborou o PCA no processo licitatório voltado à escolha da empresa que desempenhará a fase executiva do projeto. - Recurso não provido. (TJMG. AC 1.0000.18.016065-7/002. 6ª Câmara Cível. Relator Des.(a) Corrêa Junior. Disponibilização: 14.11.2018).

Por fim, consta no presente recurso que, a Recorrida utilizou-se de dados primários levantados à época do Ato Convocatório nº 015/2018, citando como exemplo o apontamento das lagoas marginais à lagoa de Itaparica.

Contudo, novamente, o argumento é infundado. <u>Isso porque, o Plano de Ação da Lagoa de Itaparica se trata de documento público, o qual pode ser acessado por qualquer pessoa interessada.</u>

Assim, todas as empresas tiveram livre acesso às informações contidas no referido estudo ambiental antes de apresentarem a proposta técnica e comercial no presente Edital.

Destarte, em nenhuma hipótese, o fato de a Recorrida ter elaborado o estudo em questão, que não se confunde com Projeto, repita-se, pressupõe ter ocorrido vantagem no processo licitatório, inexistindo violação ao princípio da Competitividade.

Por fim, inexiste vedação no Edital de Licitação que impeça a Recorrida de participar desta seleção, não se enquadrando a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. em nenhuma das hipóteses descritas no item 2 do Ato Convocatório:



2 - DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.
- 2.2 É vedada à participação de empresa cujo dirigente participe, como acionista, de outra empresa, do mesmo ramo, também concorrente nesta seleção.
- 2.3 É vedada a participação de interessadas que se enquadrem em uma das situações a seguir descritas:
- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração;

b) Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

- c) Concordatárias ou em processo de liquidação, falência, recuperação judicial ou dissolução;
- d) Tenha em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, profissionais que sejam membros dos Comitês para os quais a Agência Peixe Vivo exerce função de Secretaria Executiva ou parentes de qualquer funcionário da Agência Peixe Vivo (Órgãos da Administração, Diretoria Executiva, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).
- 2.4 É vedada a contratação de empresas cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto estejam incluídos nas condições de cônjuge, companheiro (a), parentes, até o terceiro grau, de funcionários da Agência Peixe Vivo.
- 2.5 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto desta seleção, sem expressa anuência da Agência Peixe Vivo.

Sendo assim, fica demonstrada a ausência total de fundamentação válida, no sentido fático e jurídico, para as razões trazidas pela Recorrente.

Diante do exposto, requer seja mantida a acertada decisão proferida pela i. Comissão Técnica de Licitação em relação à habilitação da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

 REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO "FORMULÁRIO 1 DO ANEXO V" DA RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE.

As razões trazidas no presente recurso certamente não serão acolhidas, tendo em vista a correta análise do "Formulário 1 - Adequação da Proposta de Trabalho -Plano de Trabalho e Metodologia Proposta" do Anexo V do Certame apresentado pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

INTEGRAL CUMPRIMENTO FORMULÁRIO 1 DO ANEXO V DO EDITAL

Certo que a Recorrida atendeu satisfatoriamente a todos os subcritérios estabelecidos para avaliação do formulário em questão, motivo pelo qual devem ser afastados os supostos equívocos destacados pela Recorrente.

Assim, a Recorrida passa a impugnar todos os 22 (vinte e dois) apontamentos apresentados na planilha que consta nestas razões recursais, vejamos:



IMPLANTAÇÃO DE MARCOS DE APOIO EM SOLO

Inicialmente, no que tange a "implantação de marcos de apoio em solo", frise-se que não foi indicada <u>a quantidade a ser instalada pela Recorrida, por depender da realidade a ser analisada em campo, que, por experiência executiva, demonstra ser necessária a implantação de mais marcos topográficos/pontos de controle.</u>

É o que se compreende da Proposta apresentada:

√consominas

Antes do aerolevantamento com drone, serão implantados em campo, diversos pontos de controle, visando garantir ajustamento e ortorretificação (Padrão de Exatidão Cartográfica (PAC)) das imagens a serem obtidas durante o voo, para os produtos cartográficos digitais indicados no TR. ¶

Soma-se, ainda, que a Recorrida tem pleno conhecimento quanto a obrigatoriedade de seguir as determinações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Logo, por óbvio, não é necessário (e sequer é estabelecido pelo Certame) repetir as exigências do Ato Convocatório, de forma replicada na Proposta técnica, com o único intuito de aumentar a quantidade de páginas.

Ademais, <u>a Recorrida destacou na sua Proposta que serão utilizadas todas as normas e procedimentos específicos que regulamentam as atividades de campo, merecendo destaque:</u>

Todos os levantamentos topográficos serão realizados seguindo as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR 13133:1994 Execução de levantamento topográfico;
- Portaria Normativa Nº 101/GM-MD que dispõe sobre os procedimentos para a atividade de aerolevantamento em todo o território nacional;
- ABNT NBR 14166:1998 Rede de Referência Cadastral Municipal Procedimento.

Portanto, a Proposta técnica da Recorrida consta a metodologia e a forma como será realizada cada etapa das atividades de campo, sendo certo que poderá ocorrer uma considerável alteração na quantidade, a depender da logística e adaptação no decorrer da execução do escopo.

GERAÇÃO DE ORTOFOTOS E RESOLUÇÃO DAS CÂMERAS; LIMITAÇÕES DO MÉTODO; PROCESSAMENTO DE MOSAICO FOTOGRÁFICO; AEROLAVAMENTO COM BATIMETRIA.

Nesse particular, ressalte-se que consta na Proposta técnica da Recorrida o tipo de equipamento e o modelo que será utilizado. Ainda, restou esclarecido que os equipamentos atendem integralmente a parametrização prevista no Anexo I – Termo de Referência.



Portanto, ausente o descumprimento das disposições do Ato Convocatório.

Na verdade, inexiste exigência técnica referente à indicação da resolução de câmera ou especificações de como serão determinadas as parametrizações de configuração de equipamento a ser utilizado nas atividades em campo.

Isso é obrigação e conhecimento técnico que os profissionais responsáveis pela execução de campo precisam ter. Assim, na Proposta fica claro que o equipamento proposto pela CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. atende a determinação do Anexo I – Termo de Referência.

De toda sorte, para que não pairem dúvidas quanto ao cumprimento das disposições do Certame, <u>a Recorrida destaca as especificações técnicas do equipamento indicado na Proposta técnica</u>, *in verbis*:

Aerolevantamento a ser realizado com uso de drones, equipamentos Mavic 2Pro, habilitados
conforme especificações do TR; possibilitando desenvolvimento de ortofoto de toda a área
objeto de estudo, como resultado do voo e da coleta de pontos topográficos que permitirão gerar
correções em softwares topográficos para se obter a ortofoto objeto dos levantamentos.

Nessa senda, saliente-se que, no Anexo I - Termo de Referência constam todas as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados, bem como o detalhamento completo da metodologia e forma de execução de cada atividade em campo.

Dessa forma, não há necessidade de detalhamento por parte da Recorrida; tampouco há exigência no Edital nesse sentido.

Como dito alhures, a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. deverá atender a todas as normas e especificações definidas no Anexo I - Termo de Referência para a realização das atividades em campo, o que demonstra a desnecessidade de se repetir ou replicar na Proposta técnica informações já determinadas pelo Edital.

Ressalte-se ser inviável relatar na Proposta técnica, <u>que possui limitação de páginas</u>, o que se deve ser avaliado tecnicamente em campo pelos profissionais que executarão os serviços, mesmo porque, conforme indicado, repita-se, todas as normas e procedimentos que regulamentam as respectivas atividades, bem como as determinações do Anexo I – Termo de Referência serão seguidas.

Outrossim, não cabe descrever na Proposta como o técnico de campo treinado, habilitado e capacitado tecnicamente, com anos de experiência, fará a configuração dos *softwares* e equipamentos de trabalho, e como serão executadas suas atividades em campo.

É notória a obrigatoriedade de qualquer levantamento topográfico, realizar a integração dos dados de todos os levantamentos de campo, bem como a junção de tudo para gerar os respectivos produtos.



Portanto, não é exigido no Ato Convocatório nem se faz necessário explicitar na Proposta técnica os itens que são padrão e obrigatórios nos levantamentos topográficos, bem como mencionar que serão juntados os marcos topográficos/pontos de controle com topo batimetria, com levantamento topográficos etc.

MÉTODO DE BATIMETRIA; EXPLICAÇÃO DO CÁLCULO BATIMÉTRICO E MÉTODO MAIS SEGURO PARA ÁREAS QUE PONHAM EM RISCO A VIDA DOS TÉCNICOS DE CAMPO.

Lado outro, em relação aos pontos atacados, frise-se que, na Proposta técnica da Recorrida consta de forma clara e objetiva as técnicas que serão utilizadas.

Assim sendo, novamente, não há exigência tampouco se faz necessário detalhar como cada profissional de campo fará para instalar e operar seus equipamentos; como funciona cada tipo de aparelhamento, bem como especificar a metodologia e a forma de realização de cada etapa das atividades de campo.

A explicação necessária de como serão realizadas as seções batimétricas estão indicadas na Proposta, consoante se infere do documento infra:

Para os levantamentos topobatimétricos, serão adotados alinhamentos transversais espaçados aproximadamente a cada 150 (cento e cinquenta) metros para o levantamento de perfis topobatimétricos da lagoa de Itaparica. Os pontos de coleta de coordenadas deverão ser aproximadamente a cada 50 (cinquenta) metros ao longo de cada linha de perfil.

Os perfis topobatimétricos serão apoiados por receptor GNSS geodésico, com frequência L1/L2. Serão considerados obrigatoriamente os padrões estabelecidos nas normas NBR 13.133 e 14.166. Para os levantamentos de apoio com receptor GNSS será utilizado o método modo estático, seguindo as prescrições do IBGE mais recentes. Será utilizada a técnica de vetores independentes, sendo as coordenadas dos marcos processadas e ajustadas a partir de 2 (duas) estações base Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RMBC).

Todos os levantamentos topográficos serão realizados seguindo as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR 13133:1994 Execução de levantamento topográfico;
- Portaria Normativa Nº 101/GM-MD que dispõe sobre os procedimentos para a atividade de aerolevantamento em todo o território nacional;
- ABNT NBR 14166:1998 Rede de Referência Cadastral Municipal Procedimento.

Ademais, na Proposta técnica constam a<u>s metodologias diferenciadas</u> conforme situação de volume de água da lagoa e da turbidez da água. Assim, a melhor metodologia de execução e os equipamentos mais adequados serão verificados em campo no momento da execução da batimetria.



Portanto, não há como garantir que o ecobatímetro somente irá funcionar e/ou que uma única outra metodologia somente irá funcionar sem que seja avaliado o nível e a turbidez da água. E, por serem áreas consideravelmente extensas, o método pode variar a cada mudança de cenário.

Assim, nota-se, novamente, que a Proposta técnica apresentada pela Recorrida contempla todas as informações de forma clara e objetiva.

Sendo assim, ante a ausência de exigência no presente Certame, bem como <u>a limitação de páginas da Proposta</u>, inviável e incabível que se especifiquem os softwares e seus funcionamento, inclusive porque já são citados no Anexo I – Termo de Referência.

Dessa forma, nesse particular, tem-se que <u>a Proposta técnica da Recorrida</u> descreve a utilização de metodologia mista, conforme nível de água, turbidez de água e situação da lagoa no momento da realização das atividades em campo.

Ainda, resta claro que será avaliada a melhor opção, inclusive uso de embarcação não tripulada, que garante a total segurança da equipe envolvida nessa atividade.

Senão, vejamos:

Quanto a topobatimetria, a primeira ação será a verificação do nível de água da Lagoa antes do início das atividades. Caso a lagoa esteja cheia, será utilizada metodologia de levantamento com equipamentos de embarcação não tripulada ou utilização de ecobatímetro. Caso a lagoa esteja vazia, será possível realizar o levantamento com metodologia VAL (barco com uma corda amarrada em um peso ou uma vara graduada) ou com estação total e bastão/régua graduada. Assim, caso a turbidez da lâmina d'água permita, será realizado com embarcação não tripulada visando garantir maior celeridade nas atividades (Figura 4 - A). O produto final resultante dos levantamentos topográficos mistos, consistirão em base cartográfica com curvas de nível de metro em metro, bem como detalhamento de interferências e outros elementos importantes durante a fase de projetos básicos e executivos a serem implantados na Lagoa, como exemplificado na Figura 04 - B.



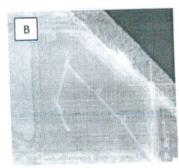


Figura 4: A- Topobatimetria com embarcação não tripulada; B- Aerolevantamento com drone x
Topografia Convencional.
Fonte: Adaptada Geosea e Consominas, 2020.



CALIBRAÇÃO DO TRANSDUTOR ECOBATÍMETRO E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS ENTREGUES

No que tange aos pontos em destaque, <u>na Proposta técnica apresentada pela Recorrida constam todas as informações de forma clara e objetiva</u>, levando-se em consideração, como já mencionado, a limitação de página, bem como que as atividades e especificações já constam no Anexo I - Termo de Referência, não havendo que se falar em desrespeito ao Edital.

Ademais, não há como garantir que será utilizado o ecobatímetro, posto que, de acordo com o nível e turbidez da água, o equipamento não será a melhor metodologia para a execução da topobatimetria.

Por tal motivo, a Recorrida informou na Proposta técnica que será utilizada a metodologia mista.

Certo é que, todos os produtos serão entregues conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência, nos moldes abaixo demonstrado:

1. APRESENTAÇÃO

O Formulário 1, apresenta a adequação da proposta de trabalho conjugada com o detalhamento metodológico das atividades, considerando o planejamento das ações, a alocação de equipe técnica, fluxograma metodológico, organograma e cronograma proposto para o desenvolvimento do trabalho, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para a realização da limpeza da Lagoa de Itaparica, no município de Xique-Xique – BA. Esse projeto está vinculado ao Ato Convocatório (AC) n.º 12/2020, Contrato de Gestão n.º14/ANA/2010. De acordo com o Termo de Referência (TR) do referido AC está prevista a entrega dos 07(sete) produtos listados a seguir:

MÉTODO GEOFÍSICO GPR

Em relação ao apontamento realizado, frise-se que inexiste equívoco na afirmação apresentada pela CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Isso porque, quanto maior a amplitude, menor será a frequência, com isso, pior será a resolução do levantamento, princípio básico da física eletromagnética.

Ademais, tem-se que a Recorrente desconsidera que, partículas argilosas nos sedimentos, bem como a presença de gases oriundos da decomposição de matéria orgânica poderão influenciar na captação de dados via GPR, dissipando o sinal por meio de difrações.

Assim, os fatores acima mencionados ocasionarão uma baixa penetração de sinal, impossibilitando a caracterização do pacote sedimentar.



Inclusive, a Recorrente sequer apresentou alternativas de métodos geofísicos caso o GPR não seja eficaz.

RELATÓRIOS DE TESTES PRELIMINARES DE CALIBRAÇÃO DE GPR EM CAMPO; PLANEJAMENTO GEOFÍSICO; E DETALHAMENTO DE ENTREGA DE DADOS

Todas as disposições do Edital foram cumpridas nesse particular, <u>sendo</u> <u>certo</u>, <u>por óbvio</u>, <u>que foi levada em consideração a execução de testes</u> <u>preliminares de calibração do GPR em campo</u>.

Para tanto, a Recorrida sugeriu como alternativa a utilização de métodos geoelétricos, caso o levantamento via GPR não seja eficaz devido a presença de gases oriundos da decomposição de matéria orgânica e a caracterização argilosa do pacote sedimentar.

Ressalte-se, inclusive, que tais fatores sequer foram levados em consideração pela ora Recorrente, posto que deixou de apresentar outro método geofísico como alternativa para a realização do levantamento em sua Proposta.

Ainda, destaque-se que, o relatório será entregue digitalmente, contendo as seções levantadas em estado bruto, bem como o modelo geológico interpretativo e o modelo tridimensional da lagoa de Itaparica.

Sendo assim, no relatório constará toda a metodologia de levantamento de dados em campo e posterior processamento. Esses dados foram expressos no plano e são destacados abaixo.

cheia, conforme pode ser observado na Figura 5. Desta forma, considerando que a Lagoa se encontra em situação peculiar, distinta daquela prevista no TR, será proposto além do método *Ground Penetrating Radar* (GPR) a aplicação do método de prospecção geoelétrica, para trabalho em locais barrentos, ou mesmo com profundidades maiores que comprometam o caminhamento geofísico. Tais métodos estão detalhados a seguir.

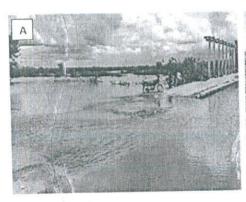




Figura 5: A: Vista geral da comporta de Suguapara onde a água ultrapassa a comporta em direção à Lagoa, B: Vista geral da Lagoa nas proximidades da <u>comunidade Tranqueiras</u> com nível de água elevado em grande parte da Lagoa

Fonte: Grupo S.O.S Lagon de Itaparica, Marco e Junho de 2020.



- Processamento dos dados de GPR, descrevendo os procedimentos e filtros utilizados;
- Plotar imagens dos perfis de GPR e / prospecção geoelétrica com escalas adequadas para se visualizar a deposição de sedimentos acima da camada impermeável.

LIMITAÇÕES E FORMA DE INTERPRETAÇÃO DO MÉTODO GPR

Nesse particular, inexiste desconhecimento técnico da Recorrida.

Na verdade, a análise da Recorrente que apresenta equívocos, ao passo que não apresenta uma alternativa de método geofísico caso a utilização do GPR se apresente ineficaz devido a caracterização argilosa dos sedimentos bem como a presença de gases oriundos da decomposição de matéria orgânica.

Tais fatores poderão levar a uma atenuação do sinal, tornando, assim, impossível a caracterização do pacote sedimentar com clareza.

VELOCIDADE E PROPAGAÇÃO ELETROMAGNÉTICA E CONSIDERAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO GEOFÍSICO

Novamente, há nítido desconhecimento técnico por parte da Recorrente, e não da Recorrida, que desconsidera as características locais, demonstrando total atecnia acerca das limitações do método GPR.

Frise-se que, a Lagoa de Itaparica passou pela maior seca de sua história nos últimos anos, tendo recuperado seu nível d'água em março de 2020 com a maior cheia já registrada no rio São Francisco.

Com o alagamento da região, houve a decomposição de matéria orgânica de forma anaeróbia no fundo da lagoa, gerando gás metano e dióxido de carbono, os quais, aliados com o sedimento de caracterização argilosa, são cruciais para a dissipação do sinal do GPR por meio de difração, atenuando a resposta do radar de penetração de solo.

Portanto, é impossível a caracterização com clareza da espessura do pacote sedimentar, visto que são fatores limitantes para o desempenho do GPR, devendo haver, assim, a sugestão de alternativa caso o método se mostre ineficiente durante as etapas preliminares de captação de dados.

Dessa forma, na verdade, a não apresentação de alternativa de método geofísico demonstra a total atecnia da Recorrente a respeito das limitações de cada método, bem como uma negligência em relação aos fatores ambientais locais, comprometendo a qualidade do seu produto final.

AQUISIÇÃO AQUÁTICA COM SISTEMA GPR E CUIDADOS NA AQUISIÇÃO DE DADOS PARA PREVER ERROS E AUMENTAR A QUALIDADE DOS RESULTADOS.



Nesse particular, saliente-se que, todos os dados oriundos do levantamento geofísico, sejam eles oriundo pelo método GPR, ou geoelétricos serão georreferenciados e interpolados com os dados batimétricos e topográficos, assim como serão filtrados os dados brutos de modo a atingir o máximo de precisão e confiabilidade.

Assim, observados os apontados constantes no presente Recurso, nota-se que é a Recorrente quem demonstra descomprometimento em relação ao estudo a ser executado, bem como dos fatores ambientais locais.

Isso porque, a metodologia que é aplicada a uma lagoa de dejetos não é eficaz em um lago onde possui uma camada sedimentar de característica argilosa.

Portanto, a tese defendida pela Recorrente indica, na verdade, a ausência de conhecimento acerca das limitações de cada método geofísico, motivo pelo qual não merece acolhimento.

EXEMPLOS DE REDARGRAMAS EM ÁREAS AQUÁTICAS

Ressalte-se que o comentário da Recorrente no presente recurso refere-se explicitamente a uma lagoa artificial, na qual é lançado efluentes industriais, o que não se aplica ao contexto local, posto que há a presença de uma camada sedimentar de caráter argiloso.

Portanto, não há como se pegar uma metodologia utilizada em um tanque artificial para detectar fissuras em sua estrutura e utilizá-la em uma lagoa com as características da Lagoa de Itaparica.

Desta forma, a tese recursal carece de amparo, a qual comprova o desconhecimento e descaso da Recorrente em relação às condições ambientais locais e das limitações de cada método geofísico.

OPÇÃO DE MÉTODO INOVADOR E QUE NÃO HÁ CONTATO FÍSICO COM O MEIO AMBIENTE PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA PARA OS TÉCNICOS DE CAMPO

No caso em tela, tem-se que <u>a sugestão de método geofísico apresentada</u> <u>pela Recorrida não apresenta nenhum equívoco</u>, estando em consonância com o presente Edital de Licitação e seus anexos.

Nessa senda, frise-se que a única alternativa apresentada pela Recorrente caso o levantamento via GPR seja ineficaz para captação de dados é a utilização do método GPR, dessa vez por meio de DRONE.

Ocorre que, a Recorrente desconsidera que o método pode não funcionar devido as características dos sedimentos e presença de gases oriundos da decomposição de matéria orgânica.



Portanto, novamente, a ignorância técnica acerca da utilização de métodos geoelétricos é por parte da Recorrente.

Sendo assim, consoante se infere da documentação apresentada, <u>a</u> Recorrida utilizará 2 (dois) jogos de resistivímetros de 500w de potência, com cabos aquáticos e terrestres a depender da situação.

Para parametrização, será coletada uma amostra da água do lago para análise da condutividade em laboratório, cujo valor será utilizado na modelagem dos dados.

Ainda, será adotado o arranjo dipolo-dipolo com 8 (oito) níveis de investigação com o espaçamento inicial de 3 (três) metros entre os dipolos, valor que poderá ser alterado após a investigação preliminar.

As seções por meio de GPR e/ou Geoelétricas serão interpoladas aos dados obtidos por meio de batimetria e posteriormente será gerado um modelo 3d de subsuperfície, ficando o material em escala adequada para visualização, como previsto no plano de trabalho e destacado a seguir.

cheia, conforme pode ser observado na Figura 5. Desta forma, considerando que a Lagoa se encontra em situação peculiar, distinta daquela prevista no TR, será proposto além do método *Ground Penetrating Radar* (GPR) a aplicação do método de prospecção geoelétrica, para trabalho em locais barrentos, ou mesmo com profundidades maiores que comprometam o caminhamento geofísico. Tais métodos estão detalhados a seguir.

Desta forma os equipamentos e especificações que serão aplicados para o desenvolvimento dos trabalhos, considerando as normas da ABNT NBR 15935:2011, são:

- 01 unidade GPR Principal SIR-3000-GSSI:
- 02 Antenas sendo uma de 100 Mhz e outra de 400 Mhz;
- · 01 Embarcação inflável;
- 01 Resistivimetro 500W de potência com 16 canais;
- 01 Chaveador Multpoint de 32 canais;
- 02 Multimetros Digitais
- Eletrodos de Alumínio Anodizado
- · 04 Cabos Multicanais
- 16 cabos monocanais
- Softwares de processamento de dados geológicos
- 01 GPS para georreferenciamento das linhas de investigação automóvel para locomoção e transporte dos equipamentos;
- Realização de correções topográficas nos perfis;
- Processamento dos dados de GPR, descrevendo os procedimentos e filtros utilizados;
- Plotar imagens dos perfis de GPR e / prospecção geoelétrica com escalas adequadas para se visualizar a deposição de sedimentos acima da camada impermeável.



INTEGRAÇÃO DE DADOS DE BATIMETRIA EM FORMATO 3D

Por fim, frise-se que a Proposta técnica da Recorrente demonstra o total conhecimento em relação a integração de dados geofísicos.

As seções geofísicas 2d sejam elas por meio de GPR ou método geoelétricos serão interpoladas aos dados batimétricos da lagoa, e topográficos do seu entorno, de modo a gerar um modelo tridimensional do local onde está situada a Lagoa de Itaparica. Após a interpolação dos dados será, então, realizado o dimensionamento da camada sedimentar depositada no fundo da lagoa.

O modelo tridimensional será entregue ao cliente em modelo vetorial, bem como em formato de vídeo. Tal modelo poderá ser utilizado futuramente pelo cliente para simulações ambientais diversas.

Investigações Ambientais - Aplicações de Métodos Geofísicos

Conforme supracitado, para garantir a qualidade dos serviços, indiferente do nível de água existente na Lagoa de Itaparica, são propostos 2 (dois) métodos para a elaboração do levantamento geofísico. O primeiro deles refere-se ao método GPR conforme solicitado no TR. Esse método consiste em um sistema eletrônico com a capacidade de investigar os terrenos e os materiais com elevado detalhe utilizando a reflexão de ondas eletromagnéticas oportunamente produzidas pelo sistema. O resultado da análise é constituído por seções verticais 2D (radargramas) que ilustram visivelmente os andamentos das descontinuidades presentes no subsolo, permitindo assimindividualizar a presença de materiais metálicos, fundações de concreto, tubulações, cabos enterrados, cavidades, derrames de líquidos e anomalias de várias naturezas.

- Processamento dos dados de GPR, descrevendo os procedimentos e filtros utilizados;
- Plotar imagens dos perfis de GPR e / prospecção geoelétrica com escalas adequadas para se visualizar a deposição de sedimentos acima da camada impermeável.

Certo que a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. atendeu satisfatoriamente a todos os subcritérios estabelecidos para avaliação do formulário em impugnado.

Diante do exposto, deverá ser negado provimento ao recurso, para que seja mantida a acertada decisão proferida pela i. Comissão em relação à total máxima atribuída ao "Formulário 1 do Anexo V", apresentado pela Recorrida.

MÉRITO. INFUNDADAS ALEGAÇÕES. DOCUMENTOS DA RECORRENTE APRESENTADOS EM DESCONFORMIDADE COM O ATO CONVOCATÓRIO.

Noutro norte, a Recorrente pretende a revisão da pontuação atribuída aos "Formulário 1 - Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho e Rua Aguapeí, 99 . Serr . Belo Horizonte/MG . CEP: 30240-240 Tel: +55 (31) 3324.0880



Metodologia Proposta" e "Formulário 2 - Conhecimento do Problema", ambos do Anexo V do Edital.

Contudo, novamente, a pretensão não merece amparo.

 REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO "FORMULÁRIO 1 DO ANEXO V" DA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Em relação aos pontos ora atacados, a i. Comissão decidiu de maneira acertada, posto que <u>a Recorrente não apresentou as estratégias a serem adotadas para dirimir conflitos porventura existentes em campo, a qual consiste em um dos subcritérios de avaliação.</u>

Na verdade, todas as comprovações destacadas no presente Recurso Administrativo que foram supostamente inobservadas pela i. Comissão não atendem aos requisitos do Ato Convocatório.

Assim, <u>é</u> clara a ausência <u>de</u> estratégias <u>da</u> Recorrente frente <u>a</u> minimização de possíveis conflitos que podem ocorrer na execução dos serviços <u>descritos no Anexo I – Termo de Referência</u>, deixando de apresentar, até mesmo nestas razões recursais, as ações necessárias de forma clara e organizada.

Ademais, <u>a Recorrente revela despreparo na minimização de conflitos, posto que não apresenta a necessidade de contato com os principais atores integrados no Projeto,</u> sendo eles representados pela sociedade civil, entidades e instituições públicas, além de lideranças locais.

O entendimento do conflito proposto no Anexo I – Termo de Referência deixa claro que as estratégias precisam focar nos *stakeholders* do projeto por meio de ações de comunicação constantes durante seu desenvolvimento, incluindo os proprietários rurais. **Contudo, tais pontos não foram destacados pela Recorrente.**

Dessa forma, além de fragmentadas e não claras, as ações da Recorrente são frágeis para conciliar conflitos de campo e, portanto, não merecem nota máxima.

Nesse contexto, para melhor entendimento das fragilidades *retro* mencionadas, a Recorrida passa a impugnar *ipis litters* os fundamentos esposados nestas razões recursais:

POSSÍVEIS CONFLITOS RELACIONADOS À RETIRADA DOS PEIXES E AOS SEDIMENTOS DRAGADOS

De plano, frise-se que referido conflito não ocorrerá em campo na execução desse projeto, talvez na execução das ações de dragagem.

Portanto, a Recorrente interpretou erroneamente a questão de estratégias para o conflito baseado no trabalho atual conforme previsto nos produtos do Anexo I – Termo de Referência.



POSSÍVEIS CONFLITOS DE PRODUTOS NECESSÁRIOS E NÃO SOLICITADOS PELO ANEXO I - TDR:

Além de não haver disposição no Anexo I – Termo de Referência e o que foi solicitado a Recorrente não ter atendido, tem-se que não restou revelado para quem será apresentado o produto 3 (três) e a eficácia desta ação para minimização de conflitos em campo.

Em contrapartida a Recorrida, de forma estratégia propôs: "será realizado na fase de reconhecimento de campo a apresentação do Relatório de Planejamento e uma visita informativa para os líderes locais afim de sanar dúvidas e esclarecer as atividades do projeto".

Esse método além de claro, demonstra experiência de campo em projetos análogos, onde a ausência de informações pode impedir o acesso as áreas necessárias para desenvolvimento dos projetos e comprometer o estudo.

PROBLEMAS RELACIONADOS AO CONTROLE/ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES; PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS E ECONÔMICOS; E METODOLOGIAS PMBOK:

Para essas abordagens, verifica-se que a Recorrente se expressa de forma confusa em relação as estratégias que serão adotadas para minimizar conflitos, posto que fragmenta as ações e não especifica seus públicos, e como supracitado, não apresenta os passos necessários com objetividade.

Os argumentos se mostram genéricos e subjetivos quando ao tratamento de conflitos, deixando, assim, de atender as estratégias para dirimir conflitos em campo.

Vale ressaltar que o plano de trabalho é o momento de deixar claro as ações e seus objetivos, sendo desnecessárias algumas citações realizadas pela Recorrente, por exemplo: "irá realizar tarefas detalhadas em nível diário para melhorar o controle" sem mencionar como isso contribui para minimizar os conflitos em campo.

Nesse diapasão, frise-se que, a Recorrida propôs de forma clara que serão elaboradas sínteses sobre o andamento das atividades e que será divulgado um canal de comunicação criado para o projeto para acesso das partes interessadas.

Diante do exposto, uma vez que o "Formulário 1 do Anexo V" não cumpriu os requisitos exigidos pelo Edital, não haverá que se falar em reanálise da pontuação conferida ao mesmo, devendo, pois, ser negado provimento ao recurso aviado.

 REANÁLISE DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO "FORMULÁRIO 2 DO ANEXO V" DA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Lado outro, no que tange aos pontos impugnados, a i. Comissão decidiu acertadamente, tendo em vista que não foram apresentas pela Recorrente, as



estratégias a serem adotadas para dirimir conflitos porventura existentes em campo, a qual consiste em um dos subcritérios de avaliação.

In casu, as comprovações destacadas no presente Recurso Administrativo que foram supostamente inobservadas pela i. Comissão não atendem aos requisitos do Ato Convocatório.

Analisando os contrapontos em relação a perda de pontos na temática da situação sanitária ambiental e entendimento sobre a funcionalidade das lagoas marginais e sua importância na reprodução de peixes, fica evidente que a empresa Recorrente não atendeu às disposições contidas no Anexo I — Termo de Referência.

Assim, ao utilizar novamente textos fragmentados para justificar o atendimento a APV, <u>a Recorrente revela a falta de organização metodológica e desconhecimento acerca do tema.</u>

Nota-se que, <u>o Anexo I – Termo de Referência é claro ao mencionar no plural acerca do conhecimento sobre "as lagoas marginais"</u>, e não somente Lagoa marginal de Itaparica.

Nesse quesito, a Recorrente, além de não descrever seu funcionamento relacionado a cheia, originada pelos canais de Itaparica e Guaxinim, e das drenagens intermitentes advindas da área de montante, relata de forma simplista sobre a Lagoa de Itaparica.

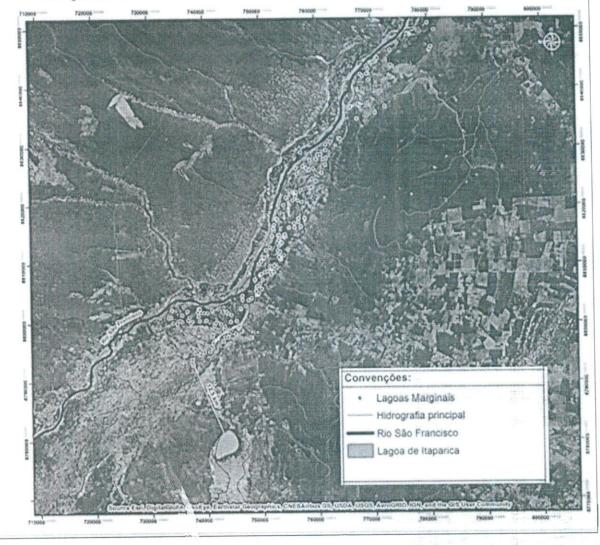
Ainda, não descreveu nada sobre as outras centenas de lagoas marginais existentes na região, que possuem relação com a Lagoa em tela.

Em contrapartida, a ora Recorrida cuidou de explicar seu funcionamento, bem como ilustrou tais informações, conforme observado:



2.3.1 Funcionamento das lagoas marginais

A Lagoa Itaparica é certamente o principal atributo hídrico da região em estudo, bem como representa ainda uma das mais importantes lagoas marginais de todo o rio São Francisco. Sua função socioambiental é riquíssima, representando de forma local e regional como uma fonte de abastecimento e de alimentação para a população, bem como um elemento mantenedor do equilíbrio do ecossistema local (BAHIA,2002). Todavia, conforme observado na Figura 11, nas proximidades da Lagoa de Itaparica há outras centenas lagoas marginais com importante função ambiental interligada a de Itaparica, especialmente, nos períodos de severa estiagem ocorrentes na região em tela.





Por se localizarem nas planícies de inundação, as lagoas marginais como a de Itaparica podem ter formação periódica ou permanente, sendo ambientes de alta ciclagem de nutrientes e alta produtividade primária. A colonização dessas lagoas é realizada a partir do contato com as águas dos rios, o que mostra a importância dos regimes de cheia nesse processo e o impacto da regularização de vazão nos ciclos naturais de reprodução da ictiofauna (Pompeu, 1997). A construção de barramentos é um dos principais fatores regulatórios de vazões dos rios, que altera o ciclo natural de inundações diminuindo sua frequência e fazendo com que os períodos de seca prolongadas sejam recorrentes e duradouros.

Conforme supracitado, a Lagoa de Itaparica, destaca-se por ter a capacidade principal para a reprodução dos organismos aquáticos, fato este, que contribui para a reposição dos estoques pesqueiros. Porém, nesse contexto é importante considerar Itaparica e também as outras lagoas marginais próximas, como uma espécie de berçário natural, que compõe o sistema do Rio São Francisco na região. De acordo com os dados do SEMMADS do município de Xique-Xique (2018 e 2019), nos períodos de estiagem, especialmente nos casos críticos de seca vivenciados na região, são realizados resgate de peixes na Lagoa de Itaparica com a finalidade de manter o equilíbrio da fauna aquática. Esses peixes são transportados, de forma predominante, para outras lagoas marginais próximas a Itaparica (Figura 11) que apresentam quantidade de água satisfatória para receber esses peixes.

Essa ação, conjugada há existência das demais lagoas marginais, propicia a redução de mortandade de peixes nos períodos de estiagem e também na manutenção da biodiversidade local, visto que, essas espécies inseridas nas outras lagoas poderão se desenvolverem de forma adequada e retornarem de forma natural em ao ciclo reprodutivo do rio São Francisco nos períodos de cheia.

Lado outro, em relação a situação sanitário/ambiental de Xique-Xique/BA, <u>é</u> notória a ausência dessas informações na proposta da Recorrente e o despreparo para o tema, considerando os argumentos recursais.

Nos pontos elencados pela empresa Recorrente, observam-se dados gerais do tema socioeconômico, novamente fragmentados, desorganizados e sem propósito para atendimento do tema sanitário/ ambiental expresso no Anexo I – Termo de Referência.

Diferentemente, a Recorrida tratou de forma completa sobre o tema, caracterizando os dados sanitários / ambientais do município de Xique-Xique/BA e, também, outros dados do município de Gentio do Ouro/BA, limítrofe da Lagoa (porção sul) onde estão situadas as drenagens de montante que abastecem a lagoa.

Nesse contexto, vejamos os seguintes itens constantes na Proposta da Recorrida CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. <u>não existentes e /ou descritos superficialmente</u> na proposta da Recorrente:

- Caracierização do município de Xique-Xique/BA;
- Histórico do uso e ocupação do solo;



 Dinâmica demográfica identificando a população rural e urbana nos anos de 2000 e 2010;

- Perfil socioeconômico do município de Xique-Xique/BA;

Serviços de saneamento do município de Xique-Xique/BA e Gentio do Ouro/BA, objeto principal do tema referido não abordado pela Recorrente, relatando domicílios abastecidos em rede geral, poço/nascente, carro pipa, rio, açude, lago ou igarapé, domicílios atendidos por rede geral de esgoto, fossa séptica, fossa rudimentar, vala, dentre outros;

Contexto ambiental da região da Lagoa de Itaparica e características das

lagoas marginais.

11

Diante do exposto, uma vez que o "Formulário 2 do Anexo V" do Edital apresentado pela Recorrente não cumpriu os requisitos exigidos pelo Ato Convocatório, impossível a reanálise da pontuação atribuída, <u>devendo ser negado provimento ao presente recurso.</u>

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

No caso em tela, em todos os pontos abordados nestas Contrarrazões, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avalição constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Diante do exposto, ante o total cumprimento dos requisitos exigidos pelo Certame por parte da Recorrida e o desrespeito às determinações afetas aos "Formulários 1 e 2 do Anexo V" pela Recorrente, não há que se falar em reforma da decisão da i. Comissão, da forma como pretendida.



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. requer que seja negado provimento ao recurso apresentado pela empresa INOVESA - INOVAÇÕES EM ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EIRELI, mantendo-se acertada a decisão impugnada apenas em relação aos pontos atacados.

Por fim, requer seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto por esta Recorrida, com o posterior regular seguimento do Ato Convocatório.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 04 de agosto de 2020.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho

CNPJ: 07.080.673/0001-48